TRIBUNAL DE CONTAS

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 173/2008, originada do Pregão Presencial nº 232/2008. *Julgamento regular e determinação de arquivamento do processo.*

ACÓRDÃO AC2 TC 454/2010

1. RELATÓRIO

Analisa-se o Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 173/2008, originada do Pregão Presencial nº 232/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para formação de Sistema de Registro de Preços, visando aquisições futuras de utensílios para cozinha, no valor de R$ 1.295.850,00, destinados à Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Vale salientar, inicialmente, que o Pregão Presencial mencionado foi apreciado por esta Câmara, obtendo julgamento regular, conforme Acórdão AC2 TC 449/2009, fl. 575/576.

O atual titular da Pasta, Excelentíssimo Secretário Antônio Fernandes Neto, encaminhou os documentos de fls. 581/642.

A Equipe Técnica de Instrução, através do relatório de fls. 645/646, informou tratar-se de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 173/2008, objetivando o acréscimo de 25% ao valor original da ata, passando de R$ 1.295.850,00 para R$ 1.619.812,50. Em suas conclusões, a Auditoria considerou regular o presente aditamento.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Com base nas conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara desta Corte que considerem regular o termo aditivo e determinem o arquivamento do processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06913/08, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULAR o Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 173/2008, originada do Pregão Presencial nº 232/2008, objetivando o acréscimo de 25 % ao valor original da ata, passando de R$ 1.295.850,00 para R$ 1.619.812,50, tendo como responsável o Excelentíssimo Secretário de Estado da Administração Antônio Fernandes Neto, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

JGC

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

JGC